



PROJETO DE LEI Nº 67/2025

OBRIGA BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A SERVIREM ÁGUA POTÁVEL FILTRADA À VONTADE AOS CLIENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares ficam obrigados a servir de forma gratuita aos seus clientes água potável filtrada à vontade.

§ 1º Considera-se água potável filtrada para os efeitos dessa lei, a água proveniente da rede pública de abastecimento, que, para melhoria da qualidade, tenha passado por dispositivo filtrante.

§ 2º Todo estabelecimento da espécie mencionada no caput deste artigo fica obrigado a afixar, em local visível aos clientes, cartaz informando sobre a gratuidade da água potável filtrada e a transmitir essa informação em seus cartões.

Art. 2º Ao Poder Executivo caberá definir o órgão fiscalizador do cumprimento desta lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei estarão sujeitos às sanções da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das sessões, 09 de maio de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS



Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa tornar **obrigatória a oferta de água potável filtrada, de forma gratuita e à vontade**, em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares no município de Marabá. A medida propõe uma prática simples, de baixo custo, mas de alto impacto social, sanitário e ambiental.

O acesso à água potável é um **direito humano fundamental**, reconhecido pela **Organização das Nações Unidas (ONU)** e garantido pela Constituição Federal, que em seu artigo 225 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui o acesso à água limpa como um bem essencial à vida.

No contexto da alimentação fora do lar, é comum que os consumidores sejam cobrados por água engarrafada, mesmo quando apenas desejam se hidratar. Essa prática pode tornar o consumo em estabelecimentos comerciais mais oneroso, principalmente para a população de menor renda, turistas ou trabalhadores que utilizam com frequência esses locais para refeições rápidas.

Ao garantir água potável filtrada gratuita, estamos promovendo:

- **Saúde pública**, ao estimular o consumo de água e a hidratação adequada;
- **Justiça social**, ao assegurar um direito básico em ambientes comerciais;
- **Sustentabilidade ambiental**, ao reduzir o uso de garrafas plásticas descartáveis e o consequente acúmulo de resíduos sólidos.

É importante destacar que o fornecimento de água filtrada não representa custo significativo para os estabelecimentos, uma vez que grande parte já possui sistema de filtragem para uso interno. O projeto também contribui para melhorar a experiência do cliente, promovendo a imagem dos estabelecimentos como espaços comprometidos com o bem-estar e os direitos dos consumidores.

Além disso, essa proposta já foi adotada em outras cidades brasileiras com grande aceitação por parte da população e sem prejuízos ao setor de alimentação. A lei, portanto, não interfere na liberdade comercial, mas sim reforça o compromisso do poder público com a **promoção da saúde, da cidadania e do consumo consciente**.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo rumo a uma Marabá **mais inclusiva, saudável e comprometida com o bem-estar da sua população**.

Sala das sessões, 09 de maio de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS